

TC 015.365/2008-3

Apenso: TC 016.114/2006-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sousa - PB

Responsáveis: Salomão Benevides Gadelha (CPF 205.099.444-34) e Aline Pires Benevides Gadelha (CPF 567.781.714-72)

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial resultante da conversão da Representação (TC 016.114/2006-1), em atendimento à determinação contida no subitem 9.2.2 do Acórdão 1.406/2007 - Plenário (peça 1, p. 14).

2. Conforme peça 21, p.1, o Exmo. Juiz de Direito – Diretor do Fórum da Comarca de Sousa, Sr. José Normando Fernandes, em atenção ao Ofício 0582/2012-TCU/SECEX-PB (peça 17), esclarece acerca do processo de inventário aberto em nome da Sra. Aline Pires Benevides Gadelha (0372007005395-6), bem como sobre a abertura de inventário em nome do Sr. Salomão Benevides Gadelha, com as seguintes informações:

1) O processo de inventário nº 037.2007.005395-6, aberto em virtude do falecimento da Sra. Aline Pires Benevides Gadelha, tramita na 4a. Vara desta Comarca; em despacho exarado em 17 de setembro de 2007, foi nomeado inventariante o Sr. Salomão Benevides Gadelha, que procurado por diversas vezes, não foi localizado para prestar compromisso e apresentar primeiras declarações. Em 16 de fevereiro de 2011 foi juntado aos autos certidão de óbito do então inventariante, Salomão Benevides Gadelha, falecido em 25 de novembro de 2010; com vistas ao Ministério Público, em 15 de junho de 2011, este pugna pela nomeação de outro inventariante; atualmente autos conclusos para despacho, conforme extrato processual anexo.

2) Até a presente data, não houve abertura de inventário do Sr. Salomão Benevides Gadelha, conforme certidão do cartório de distribuição desta comarca, que segue em anexo.

3. Em instrução de peça 22, a Auditoria propôs encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Ministro Relator, para que este o encaminhe, caso considere conveniente, à unidade jurídica especializada desta Corte de Contas - Consultoria Jurídica (Conjur), no intuito de solicitar posicionamento a respeito da matéria, com fulcro no art. 22, inciso I, da Resolução TCU nº 240/2010. A proposta foi acatada pelo Diretor e pelo Secretário, conforme peças 23 e 24, e pelo Exmo. Ministro-Relator Augusto Nardes, que determinou o encaminhamento do processo à Conjur (peça 26).

4. Antes do posicionamento da Conjur, deu entrada a resposta ao Ofício 0583/2012-TCU/SECEX-PB (peça 18) encaminhada pelo Promotor de Justiça, Sr. Manoel Pereira de Alencar, da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, contendo as seguintes informações (peça 25):

Cumprimentando-o, reporto-me a Vossa Excelência para informar os dados solicitados no ofício em epígrafe:

a) Número do Processo de Inventariança: 200.2011.051.643-8, tramitando na 6ª Vara Cível de João Pessoa/PB.

b) Qualificação do inventariante e, caso este não tenha sido nomeado, informar a qualificação do

administrador provisório de espólio:

c) Qualificação dos sucessores, herdeiros e legatários: MIRELLA CARNEIRO ARNAUD BENEVIDES GADELHA, residente na Avenida Beira Rio, nº 230, Apt. 1701, Ilha do Retiro, Recife/PE; MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA; JOSÉ LAFAYETTE PIRES BENEVIDES GADELHA; e ALICE PIRES BENEVIDES GADELHA, estes últimos residentes na Rua Desembargador Flodoardo da Silveira, nº 02, Edifício Monte Olimpo, Apt. 2000, Jardim Luna / Jardim Brisamar, João Pessoa/PB.

d) Caso tenha havido a partilha, cópia da respectiva sentença:

No que concerne aos itens b) e d), este Promotor de Justiça informa que não tem acesso aos dados solicitados em tais itens.

5. A instrução elaborada pela Conjur, concluiu propondo a realização das seguintes medidas (peça 27):

20. Do exposto, conclui-se que, para a continuidade do exame dos processos em que são responsáveis Salomão Benevides e Aline Benevides, seria de bom alvitre que a unidade técnica competente realizasse as diligências necessárias com vistas a que sejam identificados os administradores provisórios dos respectivos espólios, os quais necessariamente são uma das pessoas arroladas no art. 1.797 do Código Civil, conforme análise do item 15 e 16 deste parecer.

21. Caso não obtenha êxito nesse intento, ou mesmo sem prejuízo da medida acima, poderia aquela unidade técnica formular proposta ao Tribunal no sentido de que seja determinado ao órgão ou entidade competente (AGU, no caso de órgão da administração direta, ou procuradorias, nos casos de entidades da administração indireta jurisdicionadas ao TCU) que requeira o inventário e a partilha dos bens deixados por Salomão Benevides, com fundamento no art. 988, IX, do CPC, tendo em vista o interesse da Fazenda Pública no ressarcimento dos danos causados ao erário, apurados nos mencionados processos.

22. Além dessas providências, sugere-se que a Secex/PB acompanhe o andamento dos respectivos inventários (o do espólio de Aline Benevides, já iniciado, e o de Salomão Benevides, quando se iniciar), com vistas, num primeiro momento, a que sejam identificados os respectivos inventariantes e, num segundo momento, os respectivos herdeiros, os quais, após a partilha (CPC, arts. 1025 e seguintes), passam a responder pelas dívidas dos falecidos.

6. O Exmo. Ministro-Relator, em Despacho de peça 30, acolheu a manifestação da Consultoria Jurídica deste Tribunal mencionada acima, e devolveu o processo a esta Secex, para fins de realização das diligências propostas no citado parecer.

7. Mesmo contendo as informações constantes dos itens 2 e 4 acima, mas ante o tempo decorrido de mais de seis meses das mesmas, determino, em consonância com o Despacho Exmo. Ministro-Relator Augusto Nardes (peça 30), a elaboração de diligência ao Cartório de Distribuição da Comarca de Sousa/PB, para que encaminhe, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da comunicação, informações atualizadas acerca do processo de inventário aberto em nome da Sra. Aline Pires Benevides Gadelha (0372007005395-6), se possível acompanhadas de cópia dos autos, e para que informe se houve abertura do inventário do Sr. Salomão Benevides Gadelha e, caso positivo, encaminhe os seguintes dados:

a) número do processo de inventariança;

b) qualificação (nome completo, CPF e endereço) do inventariante e, caso este não tenha sido nomeado, informar a qualificação do administrador provisório do espólio;

c) qualificação dos sucessores, herdeiros e legatários; e

d) caso tenha havido a partilha, cópia da respectiva sentença.

8. Determino, também, a elaboração de diligência à 6ª Vara Cível de João Pessoa/PB, solicitando cópia do processo de inventariança n. 200.2011.051.643-8, que tramita naquela vara,



conforme informação prestada pelo Promotor de Justiça, Sr. Manoel Pereira de Alencar, da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, e consulta realizada no sítio do Tribunal de Justiça da Paraíba [encaminhar cópia das peças 25 e 31].

9. Em seguida, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** com vistas à expedição das referidas correspondências.

Secex-PB, em 9/1/2013.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO GERMANO LIMA ROCHA

Secretário em substituição